

ASSUNTO: Análise da proposta de preços da empresa **ADM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.** Contratação de serviços de sustentação, desenvolvimento e manutenção da solução SISPAG e atendimento remoto aos usuários – Pregão Eletrônico nº 90013/2025 – Processo nº 1052/2023 - Diligência.

ALÇADA ADMINISTRATIVA: **CPL**

À CPL,

O presente parecer, elaborado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 0013/2025 e do Processo nº 1052/2023, tem por objetivo analisar a resposta apresentada pela empresa ADM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.214.317/0001-19, em atendimento à diligência realizada para comprovação da exequibilidade da proposta apresentada para o Item 04 – Banco de Horas.

A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados em Tecnologia da Informação para sustentação, incluindo suporte técnico, desenvolvimento e manutenção da solução de pagamentos denominada SISPAG, bem como a prestação de serviços de atendimento remoto às empresas usuárias da referida solução.

A presente análise complementa o Parecer SUSER nº 014/2026, no qual, embora não tenham sido identificados elementos que demonstrassem a inexecuibilidade da proposta, foi recomendada diligência específica quanto ao Item 04, em razão de seu valor unitário de R\$ 140,33 encontrar-se abaixo do piso de 30% da pesquisa de mercado, estabelecido em R\$ 169,39.

Para a elaboração deste parecer foram consideradas as informações constantes dos autos, o Parecer SUSER nº 014/2026 e a manifestação apresentada pela licitante em resposta à diligência, acompanhada dos documentos comprobatórios mencionados pela empresa.

1. DA DILIGÊNCIA REALIZADA

Conforme consignado no Parecer SUSER nº 014/2026, o valor ofertado pela ADM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. para o Item 04 – Banco de Horas, de R\$ 140,33 por hora, encontrava-se abaixo do piso de R\$ 169,39 apurado na pesquisa de mercado realizada pela SUSER/GEGOV.

Naquela oportunidade, registrou-se, contudo, que o fato de o preço estar abaixo da faixa de referência da pesquisa de mercado não configurava, isoladamente, evidência de inexecuibilidade, especialmente porque a empresa havia informado que o valor de R\$ 140,33 correspondia ao preço por ela própria apresentado em pesquisa de mercado realizada em fevereiro de 2026.

Diante disso, foi recomendada diligência específica para que a licitante apresentasse elementos complementares capazes de demonstrar a viabilidade econômica do preço ofertado.

A diligência teve, portanto, caráter instrutório, buscando esclarecer as condições concretas de formação e execução do preço, sem que se partisse de uma conclusão prévia de inexequibilidade.

2. DOS ELEMENTOS APRESENTADOS PELA LICITANTE

Em resposta à diligência, a ADM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. informou que o valor de R\$ 140,33 ofertado para o Item 04 encontra respaldo em sua experiência contratual anterior, especialmente na execução do Contrato nº 061/2019.

Segundo a manifestação apresentada, a empresa executou, por período superior a cinco anos consecutivos, serviços relacionados à manutenção, sustentação e continuidade operacional da Solução SISPAG, afirmando que, durante a execução daquele contrato, praticava o valor de R\$ 140,33 para os serviços correspondentes ao Banco de Horas.

A licitante sustenta, dessa forma, que o preço atualmente ofertado não constitui valor aleatório ou estabelecido sem conhecimento das condições reais de execução, mas encontra referência em experiência concreta anteriormente vivenciada pela própria empresa na prestação de serviços relacionados à mesma solução tecnológica.

A empresa também apresentou atestado de Capacidade Técnica, conforme informado em sua manifestação, buscando demonstrar a efetiva execução e a capacidade técnica e operacional adquirida ao longo da execução do Contrato nº 061/2019.

Em síntese, os elementos apresentados pela licitante estão fundamentados nos seguintes aspectos:

- a) histórico de execução dos serviços relacionados à Solução SISPAG;
- b) execução do Contrato nº 061/2019 por período superior a cinco anos;
- c) alegação de que o valor de R\$ 140,33 já era praticado pela empresa naquele contrato;
- d) experiência acumulada na manutenção e sustentação da mesma solução objeto da presente contratação; e
- e) apresentação de documentos destinados a comprovar a execução contratual e a capacidade técnica da empresa.

3. DA ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DE EXEQUIBILIDADE

A análise da exequibilidade deve considerar as circunstâncias concretas da proposta e os elementos efetivamente apresentados pela licitante, não sendo suficiente, por si só, a comparação do preço ofertado com determinado parâmetro de pesquisa de mercado.

No presente caso, a situação merece análise sob essa perspectiva, uma vez que o valor de R\$ 140,33, embora inferior ao piso de R\$ 169,39 apurado na pesquisa de mercado, corresponde ao mesmo valor que, segundo a documentação apresentada pela empresa, já teria sido praticado na execução anterior dos serviços relacionados à Solução SISPAG.

Esse aspecto é particularmente relevante para a análise, pois não se trata de experiência em objeto completamente distinto ou de atividade apenas genericamente semelhante. A justificativa apresentada está relacionada à própria Solução SISPAG, objeto da contratação em análise.

A experiência anterior permite à licitante conhecer, de forma concreta, as características do ambiente tecnológico, os esforços envolvidos, os recursos necessários e as condições operacionais relacionadas à prestação dos serviços.

Nesse contexto, o histórico de execução contratual constitui elemento objetivo a ser considerado na aferição da exequibilidade, sobretudo quando associado à comprovação da efetiva prestação dos serviços por período superior a cinco anos e aos atestados apresentados.

Registra-se, ainda, que a existência de preço inferior ao parâmetro médio ou ao piso estatístico obtido em pesquisa de mercado não significa, automaticamente, que o preço seja inexequível. A pesquisa de mercado constitui importante instrumento de referência para a Administração, mas não elimina a necessidade de análise das particularidades econômicas e operacionais de cada licitante.

No caso concreto, a empresa apresentou justificativa baseada em experiência contratual efetiva e anterior, relacionada à mesma solução tecnológica, o que constitui elemento adicional em favor da viabilidade do preço ofertado.

Importante destacar que a empresa não apresentou, na manifestação transcrita, uma memória de cálculo detalhada discriminando custos de mão de obra, encargos, despesas operacionais, tributos, margem e demais componentes do preço unitário.

Todavia, a ausência de uma planilha detalhada de composição de custos não permite, isoladamente, concluir pela inexequibilidade da proposta, especialmente quando existem outros elementos objetivos que indicam que o valor ofertado possui referência em preço anteriormente praticado pela própria empresa na execução do mesmo ambiente tecnológico.

Assim, a análise deve considerar o conjunto dos elementos constantes dos autos, e não exclusivamente a distância percentual entre o preço ofertado e o piso da pesquisa de mercado.

4. DO HISTÓRICO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 061/2019

A informação de que a ADM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. já executou serviços relacionados à Solução SISPAG por período superior a cinco anos constitui elemento relevante para a análise da presente proposta.

Conforme relatado pela empresa, o valor de R\$ 140,33 corresponde ao preço anteriormente praticado para o serviço objeto do Item 04.

Caso considerado em conjunto com os documentos comprobatórios apresentados, esse histórico demonstra que a empresa possui conhecimento prévio das condições efetivas de execução do serviço e que o valor ofertado decorre de experiência operacional concreta.

Não se está, portanto, diante de preço cuja viabilidade dependa exclusivamente de uma estimativa futura ou de premissas desconhecidas pela licitante.

A experiência acumulada na execução do próprio objeto pode representar vantagem operacional e permitir à empresa formular preços distintos daqueles observados em uma pesquisa de mercado geral, em razão de seu conhecimento específico, produtividade e estrutura operacional.

Nesse sentido, a existência de referência histórica de execução pelo mesmo valor constitui elemento relevante para afastar a conclusão de que o preço seria, por sua própria natureza, incompatível com a execução do serviço.

5. DA CAPACIDADE TÉCNICA E DOS ATESTADOS APRESENTADOS

Os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela licitante constituem elementos destinados a demonstrar a efetiva execução dos serviços e a experiência da empresa na Solução SISPAG.

Tais documentos possuem relevância para a presente análise na medida em que corroboram a alegação de que a empresa já prestou serviços relacionados ao objeto e possui experiência operacional acumulada.

Ressalta-se, entretanto, que a capacidade técnica e a exequibilidade econômica são aspectos distintos.

Os atestados, isoladamente, não demonstram a composição econômica do preço de R\$ 140,33. Sua relevância, para fins da presente análise, decorre da conjugação com a informação de que esse mesmo valor teria sido praticado anteriormente pela empresa na execução dos serviços relacionados à Solução SISPAG.

Dessa forma, considerados em conjunto com o histórico contratual apresentado, os documentos contribuem para a formação de convicção acerca da existência de condições concretas para a execução do serviço.

6. DO IMPACTO DO ITEM 04 NO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Conforme registrado no Parecer SUSER nº 014/2026, o Item 04 – Banco de Horas corresponde a 200 horas, ao valor unitário de R\$ 140,33, totalizando R\$ 28.066,00.

Esse montante representa aproximadamente 0,74% do valor global da proposta final, de R\$ 3.802.845,12.

Assim, embora o preço unitário do Item 04 esteja abaixo do piso de 30% da pesquisa de mercado, trata-se de item de reduzida representatividade no valor global da contratação.

Esse aspecto, embora não seja suficiente, isoladamente, para comprovar a exequibilidade, deve ser considerado no conjunto da análise, especialmente diante da justificativa apresentada pela licitante e de seu histórico de execução do objeto.

7. DA ANÁLISE CONJUNTA DOS ELEMENTOS

A partir dos documentos e esclarecimentos apresentados, verifica-se que:

- a) o valor unitário de R\$ 140,33 para o Item 04 permanece abaixo do piso de R\$ 169,39 apurado na pesquisa de mercado;
- b) o valor ofertado corresponde, segundo a documentação apresentada pela empresa, ao mesmo valor anteriormente praticado pela ADM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. na execução do Contrato nº 061/2019;
- c) o contrato anterior estava relacionado à manutenção, sustentação e continuidade operacional da Solução SISPAG;
- d) a empresa afirma ter executado os serviços por período superior a cinco anos consecutivos;
- e) foram apresentados Atestados de Capacidade Técnica relacionados à execução dos serviços;
- f) a empresa possui experiência prévia e específica na solução objeto da presente contratação; e
- g) o Item 04 representa aproximadamente 0,74% do valor global da proposta.

Diante desse conjunto de informações, não foram identificados elementos concretos que permitam concluir que o valor de R\$ 140,33 seja insuficiente para a execução do Item 04.

Embora a proposta apresente preço inferior ao piso estatístico da pesquisa de mercado, a licitante apresentou justificativa baseada em histórico efetivo de execução do mesmo objeto, pelo mesmo valor, circunstância que constitui elemento objetivo e relevante para a análise de sua exequibilidade.

Portanto, considerando as informações constantes dos autos e os documentos apresentados em resposta à diligência, entende-se que foram prestados esclarecimentos suficientes para afastar, no caso concreto, a dúvida inicialmente existente quanto à exequibilidade do Item 04.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando os elementos constantes dos autos, bem como os esclarecimentos e documentos apresentados pela ADM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. em resposta à diligência realizada quanto ao Item 04 – Banco de Horas, esta SUSER entende que foram apresentados elementos suficientes para afastar, no caso concreto, a existência de indícios objetivos de inexecutabilidade do preço ofertado.

A conclusão fundamenta-se, especialmente:

- a) no fato de que o valor de R\$ 140,33 ofertado para o Item 04 corresponde ao valor anteriormente praticado pela licitante na execução do Contrato nº 061/2019;
- b) no fato de que a SUSER atuou como unidade gestora do Contrato nº 061/2019, tendo conhecimento da execução dos serviços relacionados à Solução SISPAG e da efetiva prestação dos serviços pelo valor então praticado;
- c) na execução dos serviços por período superior a cinco anos, demonstrando a experiência da empresa e a viabilidade operacional do modelo de prestação;

- d) na apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica relacionados à execução dos serviços;
- e) na inexistência, após a realização da diligência, de elementos concretos que demonstrem que o valor ofertado seja incompatível com a execução do serviço; e
- f) na reduzida representatividade do Item 04 no valor global da proposta, correspondente a aproximadamente 0,74% do valor total ofertado.

Registra-se que o preço unitário do Item 04 permanece abaixo do piso de 30% apurado na pesquisa de mercado realizada pela SUSER/GEGOV. Todavia, essa circunstância, isoladamente considerada, não é suficiente para caracterizar a inexequibilidade da proposta, especialmente diante do histórico concreto de execução do serviço pelo mesmo valor, em contrato anterior relacionado à própria Solução SISPAG.

Nesse contexto, o histórico do Contrato nº 061/2019 constitui elemento particularmente relevante para a presente análise, uma vez que a SUSER, na condição de unidade gestora daquele contrato, possui conhecimento acerca das condições em que os serviços foram executados e da viabilidade do valor então praticado. A experiência concreta decorrente da execução anterior demonstra que o valor de R\$ 140,33 foi efetivamente praticado e se mostrou factível para a prestação dos serviços relacionados ao Item 04.

Assim, considerando o conjunto dos elementos constantes dos autos, especialmente o histórico de execução contratual, o valor anteriormente praticado e a experiência da empresa na própria Solução SISPAG, **esta SUSER manifesta-se favoravelmente à exequibilidade do valor ofertado para o Item 04 – Banco de Horas**, não identificando, sob os aspectos comercial e econômico analisados, elementos que impeçam o prosseguimento da proposta da ADM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. no certame.

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação – CPL para as providências cabíveis.

É o parecer.

Charles Martins Albuquerque
Superintendente
SUSER

Thiago Fernandes de Souza
Gerente
SUSER/GEGOV

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 28 Agosto 2026, 11:50:11

Status: Assinado

Documento: PARECER_SUSER_ CPL _014_2026 Diligencia_1 - ADM.Pdf

Número: c3e4f2c9-8cc2-4be0-9d77-a06baa1154e5

Data da criação: 28 Agosto 2026, 11:42:00

Hash do documento original (SHA256): e031cfc169e882a4c7f253637368b7a4770ca435c9af4ef1f37f777fa0d39d4e



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora CHARLES ALBUQUERQUE Data e hora da assinatura: 28/08/2026 11:47:07 Token: 5653dbe1-791b-49f6-b6f5-ae17d5c1cd30		CHARLES ALBUQUERQUE
Pontos de autenticação: Telefone: 5591988154902 E-mail: calbuquerque@banparanet.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail IP: 177.74.12.102 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/151.0.0.0 Safari/537.36		
Assinado  via ZapSign by Truora THAIGO FERNANDES DE SOUZA Data e hora da assinatura: 28/08/2026 11:50:08 Token: 6e03e3de-d0f7-4bd1-90e2-3c8d9ab0b16c		THAIGO FERNANDES DE SOUZA
Pontos de autenticação: Telefone: 5591982094844 E-mail: tfsouza@banparanet.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail IP: 177.74.12.102 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/147.0.0.0 Safari/537.36		

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número c3e4f2c9-8cc2-4be0-9d77-a06baa1154e5, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br